

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2020

PROCESSO 18617/2020

Interessado: Juiz Mário Luiz Bezerra Salgueiro

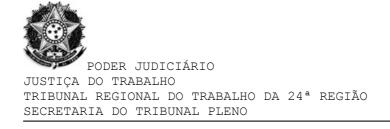
Assuntos: Doc. 42 - Direito ao Acúmulo de Jurisdição.

Autoridade requerida: Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária (telepresencial), realizada em 04 de junho de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arósio,

DECIDIU, por unanimidade, ACOLHER o pedido formulado pelo magistrado MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, deferindo-lhe o pagamento da Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, desde o início de seu efetivo exercício no cargo de "Juiz Coordenador da Comissão do Projeto Garimpo" (17.2.2020), até quando perdurar a situação de acúmulo, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator).

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2020.



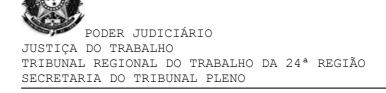
## NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente

PROAD N° 18.617/2020

## VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, alegou ter passado a exercer jurisdição em todas as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por força do artigo 7°, § 1° do Provimento n° 006/2019, haja vista a necessidade de analisar os processos arquivados até o dia 14.2.2019 nos quais ainda existem valores depositados, assim como apreciar eventuais pedidos das partes formulados em tais processos, com o escopo de identificar o efetivo titular do crédito remanescente. Ademais, sustentou ter absorvido atribuições administrativas descritas no aludido ato normativo, sem prejuízo do exercício jurisdicional que continuou a ser desempenhado perante a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. Sustentou que a situação fática laboral descrita encontra subsunção à norma jurídica prevista na Lei n° 13.095/2015, razão pela qual postulou o pagamento da rubrica denominada "Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ", a contar da efetiva vigência do Provimento n° 006/2019.



Considerando que o análise do processo envolve ato decisório, com repercussão de caráter normativo e consequente reflexo financeiro, a Presidência houve por bem encaminhar-me o feito para relato e posterior discussão plenária, com fulcro no art. 24, XLVI do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

#### VOTO

O Ato Conjunto n. 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019¹ -, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente - ampliou o chamado "Sistema Garimpo" (nome utilizado pelo TRT da 21ª Região - precursor da iniciativa),² a fim de localizar numerário existente em "processos solucionados por meio de decisão judicial, mas que ainda continuam inconclusos por falta de iniciativa das partes".³

Tendo em vista a exigência do ato normativo em questão de que os tribunais elaborassem projetos próprios com a mesma finalidade (Art.  $4^{\circ}$ ),  $^{4}$  o TRT da  $24^{\circ}$  Região promulgou o PROVIMENTO N° 006/2019,  $^{5}$  que instituiu a "Comissão do Projeto Garimpo", tendo um magistrado como seu como seu coordenador (Arts.  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$ , I).

O requerente, por sua vez, foi designado para atuar como "Juiz Coordenador da Comissão do Projeto Garimpo" (Portaria GP/SECOR N° 001/2019) e, a partir de então, passou a

# exercer jurisdição em todas as Varas do Trabalho do TRT da 24ª

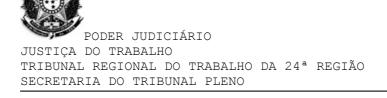
Disponível em: <a href="https://juslaboris.tst.jus.br">https://juslaboris.tst.jus.br</a>>. Acesso em: 29 mai.2020.

<sup>2</sup> CSJT. TRTs terão acesso a sistema que identifica crédito trabalhista em processos arquivados. Disponível em: <a href="www.csjt.jus.br">www.csjt.jus.br</a>>. Acesso em: 29 mai.2020.

<sup>3</sup> Idem

<sup>4</sup> Cujo teor é o seguinte: "Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, um projeto para o adequado tratamento dos processos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas de que trata o artigo anterior."

Disponível em: <<u>http://www.trt24.jus.br</u>>. Acesso em: 29 mai.2020.



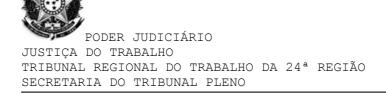
Região (Art.  $7^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ ) 6 - conquanto de escopo mais restrito -, sem prejuízo de sua atuação jurisdicional plena perante a  $2^{a}$  Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.

A assunção de tal encargo trouxe-lhe diversas novas atribuições jurisdicionais, diante da demanda inexorável de minutar despachos e decisões, decidir requerimentos de liberação de numerário ou de conversão de renda em favor da União Federal etc. Não bastasse tal acréscimo de incumbências, agregou também competências administrativas na gestão do órgão (Art. 8°).

Trata-se de situação clara de "acúmulo juízo", assim definido por lei como "o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas" (Lei nº 13.095/2015, 2°, I).A regulamentação do CSJT não destoa - como nem poderia destoar - das diretrizes legais, uma vez que a Resolução 155/2015 prescreve que a GECJ é devida nas hipóteses Trabalho de um Juiz do responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, "por duas Varas Trabalho" ou ainda "por uma Vara do Trabalho e um núcleo [...] que implique a prática de atos jurisdicionais" (Art. 3°, § 1°, II e III, "b").

Reitere-se que o requerente não possui atuação "apenas" em duas Varas do Trabalho, mas em "todas as Varas deste Tribunal", por expressa previsão legal. Ainda que se cogitasse de o fato de haver outros juízes atuando nas unidades judiciárias em que o magistrado responde pelo "Projeto Garimpo" pudesse ser uma excludente, em face da "atuação conjunta" (Lei nº 13.095/2015, 6º, II c/c Resolução

Que assim prescreve: "Art. 7°. [...]. §1°. O Juiz Coordenador da Comissão do Projeto Garimpo <u>exercerá</u> <u>jurisdição em todas as Varas deste Tribunal</u>." (Sem destaques no texto original).



CSJT n° 155/2015, 7°, II), não haveria como deixar de configurar tal projeto como um núcleo especializado.

Igualmente equivocada seria a exegese segundo a qual o "Projeto Garimpo" não se trata de um "núcleo de execução" ou "núcleo de conciliação" stricto sensu, porquanto o Conselho Nacional de Justiça deixou patente que o rol não é exaustivo ao dizer que "deve ser considerada como acumulação de juízo a atuação simultânea pelo magistrado em varas e núcleos especializados [...] dentre outros de natureza semelhante."

Deve-se ter em mente, pois, a teleologia da norma em questão (Decreto-Lei n° 4.657/1942, 5°), que é a de incrementar os vencimentos daquele magistrado que desempenha um trabalho além do ordinário, cooperando excepcionalmente para a prestação jurisdicional célere, justa e efetiva (CF, 5°, LXXVIII c/c CPC, 4°). Nesse aspecto o CNJ também não se omitiu ao esclarecer que "o objetivo da lei foi exatamente o de remunerar o magistrado que tem atuação além do que se pode considerar ordinário no exercício da judicatura".8

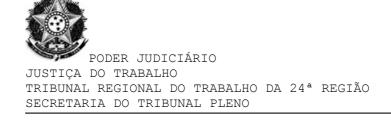
## CONCLUSÃO

Posto isso, voto pelo **ACOLHIMENTO** do pedido formulado pelo magistrado **MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, deferindo-lhe o pagamento da Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, desde o início de seu efetivo exercício no cargo de "Juiz Coordenador da Comissão do Projeto Garimpo" (17.2.2020) até quando perdurar a situação de acúmulo, nos termos da fundamentação supra.

Campo Grande, 5 de junho de 2020.

<sup>7</sup> CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. *PROCESSO CNJ-PCA - 0006398-94.2017.2.00.0000.* 303<sup>a</sup> Sessão Ordinária, Relator LUCIANO FROTA, 4.2.2020.

<sup>8</sup> Idem.



AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR Desembargador Vice-Presidente